CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE UNIPESSOAL
GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Pelo presente instrumento particular o Sr.º MURILLO SOARES SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 21 de junho de 1993, portador da carteira de identidades sob o n° 5670103 SSP-GO e CPF sob o nº 009.771.211-60, filho de Carlos Magno Costa Santos e Suzana Soares da Silva Santos, residente e domiciliado na Rua do Cavalo Marinho, nº 122, Quadra 91, Lote 21, Jardim Atlântico, CEP: 74343-210, Goiânia-GO., resolve por esse instrumento constituir a empresa de Sociedade Unipessoal, disposto pelo art. 1.052 CC do Livro II do Código Civil Brasileiro (lei 10.406), conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª– DA DENOMINAÇÃO SOCIAL: A empresa gira sob denominação de: GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, sob nome fantasia: GOIASTEC COMÉRCIO E SERVIÇOS, com sede na Rua C131, Nº 761, Quadra 260, Lote 01, Sala 01, BRO Jardim América, CEP: 74255-240, Goiânia-GO e o prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado e seu início de atividades em 30 de setembro de 2021, podendo dentro das disposições da legislação aplicável, abrir filiais, sucursais, depósitos, escritórios, nesta ou em outras praças, a critério dos sócios quando lhe convier.

CLÁUSULA 2ª – DO CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) no valor nominal de 500.000 (quinhentas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato, distribuído sua totalidade ao seu único sócio MURILLO SOARES SANTOS, já qualificado acima.

CLÁUSULA 3ª- DO OBJETO: o objeto social passará a ser: Comercio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários; Comercio atacadista de mercadorias; Serviços de despachante de documentos; Serviços combinados de portaria, limpeza, manutenção, manutenção de áreas verdes; Leiloeiros independentes; Locação de automóveis sem condutor; Atividades paisagísticas; Instalação hidráulicas, sanitárias e gás; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Instalação e manutenção elétrica; Construção de edifícios; Fabricação de esquadrilhas de; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Serviços de pintura de edifícios em geral; Serviços especializados pra construção; Serviços combinados para apoio a edifícios desde que não sejam condomínios prediais; Limpeza de prédios e em domicilio; Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador; Comercio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comercio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar; Comercio atacadista de couros, lãs, peles e subprodutos não-comestíveis de origem animal; Comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança

do trabalho; Comercio atacadista de artigos para escritório e papelaria; Comercio atacadista de equipamentos elétricos de suo pessoal e doméstico; Comercio atacadista de maquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário, equipamentos para uso industrial e comercial, partes e peças; Comercio atacadista de madeira e produtos derivados; Comercio atacadista especializado de materiais de construção e produtos intermediários; Comercio atacadista de defensivos agrícolas, adubos fertilizantes e corretivos do solo; Comercio atacadista de embalagens, mercadorias em geral com predominância de insumos agropecuários; Comercio varejista de bebidas, produtos alimentícios em geral, tintas e materiais para pintura, material elétrico, vidros, ferragens e ferramentas, madeira e artefatos, moveis, tecidos e artigos de armarinhos; Comercio varejista de materiais de construção em geral; Comercio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática, telefonia e comunicação; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comercio varejista de artigos de vestuários e acessórios, esportivos, caça, pesca e camping, brinquedos e artigos recreativos; Comercio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios; Comercio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico desde que não sejam de informática e comunicação; Comercio varejista de calçados e equipamentos para escritórios; Comercio varejista de bicicletas e triciclos, peças e acessórios; Suporte técnico e manutenção; Reparação e manutenção de computadores, equipamentos periféricos e equipamentos de comunicação; Desenvolvimento e licenciamento de programas de computadores não customizáveis; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet; Construção de redes de dados telefonia, equipamentos de comunicação, estações e redes de telecomunicações; Serviço de arquitetura e de engenharia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços privados desta sociedade serão exercidos pelo seu sócio, ou por sócios vinculados à sociedade, como associados ou empregados, mesmo que os resultados revertam para o patrimônio social.

CLÁUSULA 4ª – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DE CAPITAL: as quotas sociais são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em partes a terceiros sem expresso consentimento de todos os sócios, que terão prazo de 60 (sessenta) dias após comunicação formal das mesmas, para formalizarem interesse ou pagamento das mesmas, a quem fica assegurado, em igualdade de condições de preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a seção delas, a alteração contratual, pertinentes, findo o prazo estabelecido, não tendo nenhum dos sócios exercido o direito de preferência, poderá a sociedade adquirir as quotas, desde que faça nos 60 (sessenta) dias seguintes ao termino do referido prazo. Findo o prazo estabelecido sem que a sociedade tenha adquirido as quotas, estas poderão ser vendidas a terceiros, desde que este terceiro seja aprovado por 75% (setenta e cinco porcento)

dos votos do capital remanescente, descontada a parte do referido prazo, nas mesmas condições contidas na oferta.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - para todos os fins de direito e em conformidade com o art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, o sócio declara que sua responsabilidade é restrita ao valor de suas quotas, haja vista a total integralização do capital social.

PARÁGRAFO SEGUNDO – cada quota dará direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas e os sócios participarão do aumento de capital, seja por novas quotas subscritas, seja por capital de reserva ou lucros acumulados na proporção das respectivas participações no capital social e são absolutamente impenhoráveis as quotas sociais, a impenhorabilidade estende-se à quotas bonificadas e quaisquer outras de correntes de nova subscrição de capital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - na hipótese de novas subscrições e não querendo um dos sócios exerce esse direito, os outros poderão subscrever a parte do sócio que não se interessar observadas entre os interessados as respectivas proporções de participação no capital social.

PARÁGRAFO QUARTO – no caso de haver interesse de mais de um quotista na aquisição das quotas, as mesmas serão por eles adquiridas na proporção das quotas que já possuírem no capital social.

CLÁUSULA 5ª – DOS LUCROS, PREJUÍZOS E EXERCÍCIO: O exercício social inicia-se em 01 de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano, levantando-se nesta data o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, sendo o lucro ou prejuízo apurado em cada exercício transferindo para a conta de lucros ou prejuízos acumulados, cuja destinação será dada ao titular o que for apurado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – a sociedade poderá promover o levantamento de demonstrações financeiras em períodos inferiores ao exercício social, inclusive para eventual distribuição de lucros líquidos apurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – nos dois meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas de acordo com Art. 1.071 e 1.072, 2º e Art. 1.078, CC/2002.

CLÁUSULA 6ª -DA ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade cabe ao seu sócio administrador MURILLO SOARES SANTOS, já qualificado acima, que assina isoladamente e representará a sociedade em todos os atos de gestão, ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade, em juízo ou fora dele, bem como, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar

quaisquer documentos, abrir, encerrar, movimentar contas bancárias, Aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis e participações societárias, cessão ou transferência de parte substancial dos ativos fixos da sociedade, construir procurador com poderes determinados por tempo certo de mandato, na condução dos negócios sociais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dele, a penas que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os documentos e livros contábeis que venham a ser adotados para conferir, em face de terceiros, eficácia ao respectivo conteúdo ou aos lançamentos neles realizados, podem ser registrados a autenticados no conselho seccional competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - fica permito ao administrador, constituir procuradores em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado, procurações essas, lavradas por instrumento público, com prazo de vigência de 1 (um) ano, outorgada pelos sócios administradores em comum ou isoladamente representado a sociedade e específicos no citado instrumento os poderes outorgados sob pena de invalidade do ato.

PARÁGRAFO QUARTO - dentro dos limites estabelecidos na legislação do imposto de renda, os sócios poderão ter retiradas mensais a título de pró-labore.

PARAGRAFO QUINTO - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação a sociedade os atos de quaisquer dos quotistas, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao objeto social, sendo que os representantes legais da sociedade, inclusive procuradores, exercerão somente as atividades relacionadas com o objeto social da sociedade. Serão tais atos de exclusiva responsabilidade de seu autor que por eles responderá civil e criminalmente.

CLÁUSULA 7ª – DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO: O sócio declara expressamente sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, nem

por decorrência de lei especial, nem por condenação por nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade, prevista no Art. 1.011 parágrafo 1º do Código Civil 2002.

CLÁUSULA 8ª – DO FALECIMENTO: No caso de falecimento, impedimento ou perda da capacidade mental do sócio a sociedade não se extinguirá, pois herdeiros ou procuradores reunir-se-ão dentro de 30 (trinta) dias da data da morte ou afastamento, a fim de deliberarem se os herdeiros ou procuradores do sócio, ingressarão ou não na sociedade. Se a decisão for pelo seu ingresso na sociedade, deverão os herdeiros ou procurador, nomear um dentre eles para representá-los nas decisões da sociedade. No caso de ser decidido que não prosseguirão com a sociedade será feita a apuração do valor das quotas, o seguinte: será levantado um balanço especial para apuração do patrimônio líquido e das quotas correspondentes do sócio falecido ou retirante, balanço este que será realizado em 60 (sessenta) dias após a ocorrência dos fatos mencionados. Os valores assim apurados serão pagos ao titular, seus sucessores ou representantes de imediato.

PARÁGRAFO ÚNICO – na hipótese de dissolução social, deverão ser adotados todos os procedimentos legalmente aplicáveis.

CLÁUSULA 9ª – DO ENQUADRAMENTO: declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA 10ª – DA PROTEÇÃO DOS BENS: Faça-se saber que quaisquer bens dos sócios não se envolvem ao patrimônio desta sociedade, ficando assim os mesmos protegidos de acordo com a Lei de nº 8.009/90.

CLÁUSULA 11ª – DO FORO: Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos de conformidade com as disposições legais constantes do Código Civil Brasileiro, ficando eleito o foro da Comarca de Goiânia-GO, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas deste instrumento.

E, estando assim justo e contratado assina a presente transcrição contratual em única via.

Goiânia-GO, 30 de setembro de 2021.

_____

MURILLO SOARES SANTOS
CPF nº 009.771.211-60

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00977121160	MURILLO SOARES SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 30/09/2021 08:51 SOB Nº 52205325044.
PROTOCOLO: 216526191 DE 30/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107251025. CNPJ DA SEDE: 43711856000188.
NIRE: 52205325044. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 30/09/2021.
GOIASTEC COMERCIO E SERVICOS LTDA

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.